



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 52, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

**“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.654/2024, QUE AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELA AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.  
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º O *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.654/2024, que autoriza a aquisição de imóvel pela Autarquia Água de Ivoti e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Autarquia Água de Ivoti autorizada a adquirir uma área de terra localizada na localidade de Feitoria Nova, na cidade de Ivoti, RS, matriculado sob nº 14.222 – Livro 2 do RGI de Ivoti, RS, com área de 29.801m<sup>2</sup>, de propriedade de Daniel Bühler, CPF nº 810.496.170-53, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Isadora Kemp Froehlich Bühler, CPF nº 015.008.660-16; Lígia Bühler Raasch, CPF nº 810.495.950-68, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com Renato Carlos Raasch, CPF nº 098.712.727-66 e Sara Bühler, CPF nº 942.678.470-53, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com Felipe de Farias da Silveira, CPF nº 004.748.179-03, pelo preço certo e ajustado de R\$453.869,23 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), ou seja, no valor de R\$13,23m<sup>2</sup> (treze reais e vinte e três centavos) exclusivamente para instalação de uma usina de geração fotovoltaica. (...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA**

A alteração da Lei Municipal nº 3.654/2024, que **"autoriza a aquisição de imóvel pela Autarquia Água de Ivoti e dá outras providências"**, se faz necessária, pois nela havia referência, na condição de vendedora, à empresa PSF Participações Ltda., CNPJ nº 00.980.395/0001-36. Além disso, o diploma legal também refere que a Autarquia realizaria a compra da matrícula nº 13.601, desta cidade. Todavia, necessária a retificação também desta informação, pois a Autarquia irá realizar a compra de parte da matrícula nº 14.222, oriunda da matrícula nº 13.601, Livro 2 do RGI desta cidade.

Primeiramente, esclarece-se que a área de terra – referente à matrícula mãe nº 13.601 – passou por regularização e desmembramento. Desse modo, a Autarquia irá adquirir a área de terra, não da PSF - Participações Ltda., mas de Daniel Bühler, casado com Isadora Kemp Froehlich Bühler; Ligia Bühler Raasch casada com Renato Carlos Raasch e Sara Bühler casada com Felipe de Farias da Silveira. Nos exatos termos da matrícula nº 14.222.

Assim, entende-se pela necessidade de alteração na legislação correspondente para que passem a constar como proprietários/vendedores, no lugar de PSF Participações Ltda., os Srs. Daniel Bühler, casado com Isadora Kemp Froehlich Bühler; Ligia Bühler Raasch, casada com Renato Carlos Raasch e Sara Bühler, casada com Felipe de Farias da Silveira. Assim, haverá perfeita consonância entre o diploma legal, a realidade fática e o disposto na matrícula.

Esclarecemos também que a matrícula mãe nº 13.601, Livro 2 - FL 01 do RGI de Ivoti, RS, foi desmembrada e deu origem a outras, entre as quais a nº 14.222, que será adquirida, em parte, pela Autarquia.

Pontua-se que o imóvel continua o mesmo: mesmíssima metragem, mesmíssima área de terra, mesmíssimo valor – esses dados permanecem de acordo com o que consta na Lei nº 3654/24, não merecendo reparos. Portanto, necessária apenas a mudança da titularidade do imóvel que consta na Lei Municipal nº 3654/24 e alteração para a matrícula de nº 14.222 do Serviço de Registro de Imóveis desta cidade.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal